

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo Digital n°: 1000157-48.2016.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Sucessões**

Requerente: Marcia Madalena Gonçalves Pagioro, CPF 076.474.468-27

Requerido: Evaldo Pereira Carlos, CPF 171.108.138-86

Data da audiência: 26/01/2017 às 15:30h

Aos 26 de janeiro de 2017, às 15:30h, na sala de audiências da 3ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Carlos Castilho Aguiar França, comigo Assistente ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, comparecendo a requerente e sua advogada Dr.ª Alessandra Cristina Gallo e o requerido e sua advogada Dr.ª Marcela Heloisa Mônaco Albuquerque. Iniciados os trabalhos, a proposta conciliatória restou frutífera, nos seguintes termos: "Os direitos sobre o imóvel situado na Rua Afonso Galluci, nº 41, nesta cidade, matricula 23783, ficam pertencendo integralmente para Marcia Madalena Gonçalves Pagioro, que assume a obrigação de pagar todas as prestações contratuais pendentes perante o agente financeiro. Evaldo Pereira Carlos cede para ela os direitos que possuía sobre tal imóvel e autorizaa a tomar as providências pertinentes perante o agente financeiro, para alteração do contrato, sobretudo a exoneração dele, dos encargos contratuais. Marcia Madalena também assume a obrigação pelo pagamento de contas de consumo de água e energia elétrica, além de transferir para seu nome o registro perante as empresas fornecedoras de tais serviços. A motocicleta Honda/CB 300, placa BYV-5543, fica pertencendo para Evaldo, em cuja posse já está. Os móveis da casa ficam pertencendo para Marcia Madalena, cuja posse já exerce. Marcia Madalena outorga quitação para Evaldo no tocante ao valor pecuniário de prestações do contrato de financiamento cujo pagamento demanda contra ele em outro processo em curso nesta Comarca. Como parte integrante dessa transação, por consequência da quitação, permite a ele levantar o valor em dinheiro que ele próprio depositou naqueles autos. Qualquer das partes poderá apresentar cópia deste instrumento de transação naquele outro processo, para surtir seus efeitos. Além disso, para composição do quinhão, Márcia Madalena pagará para Evaldo a importância de R\$ 20.000,00, mediante depósito no Banco do Brasil, agencia 3062-7, conta 11747-1, até o dia 30 p.F., servindo o canhoto de depósito como prova de pagamento. Ambas as partes são beneficiárias da gratuidade processual". Em seguida, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes e, nos termos do artigo 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com solução do mérito. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publicada em audiência, dou por intimadas as partes". Por determinação do MM. Juiz, cópia deste termo de audiência, assinada eletronicamente pelo Juiz, impressa e assinada fisicamente pelos presentes, será digitalizada e juntada aos autos digitais, preservando-se o original em Cartório, para consulta pelos interessados e eventual extração de cópias, pelo prazo de quarenta e cinco dias, após o que será inutilizado e encaminhado à reciclagem. Nada mais. Eu, Joseph Saba Harb, digitei.

Adv. Requerente

Requerido: Adv. Requerido: